



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3300-0222 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

**RESOLUÇÃO N.º 02, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
ALTO ALEGRE/RS.**

**JOSÉ RAIMUNDO DRESSLER**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre/RS, no uso das atribuições que me confere o inciso V do art. 44 da Lei Orgânica Municipal e o inciso V do art. 39 do Regimento Interno desta Casa, e considerando que o Plenário, em Sessão Ordinária realizada em 20 de outubro de 2025, aprovou o respectivo Projeto de Resolução, **PROMULGO** a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Alegre/RS, a **Procuradoria da Mulher**, com a finalidade de zelar pela defesa dos direitos das mulheres, promover a equidade de gênero e atuar no enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação contra a mulher no município.

**Art. 2º** - Compete à Procuradoria da Mulher:

I – zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III – cooperar com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades da sociedade civil organizada, em ações que visem à promoção da igualdade de gênero;

IV – promover, em parceria com a sociedade civil, ações educativas e campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres, o combate à violência de gênero, ao assédio moral e sexual, e à discriminação;

V – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Poder Executivo que visem à promoção da igualdade e à proteção dos direitos da mulher;

VI – incentivar a participação das mulheres na política e em espaços de poder e decisão;

VII – elaborar relatórios e pareceres sobre temas ligados à equidade de gênero e direitos das mulheres, sempre que solicitada ou por iniciativa própria.

**Art. 3º** - A Procuradoria da Mulher será composta por 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta, indicadas pela Mesa Diretora na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa e formalmente designadas por Portaria da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000**  
**Fone: 54-3300-0222 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)**  
**CNPJ: 13.677.970/0001-78**

Presidência da Câmara, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

§1º Poderão concorrer aos cargos as vereadoras em efetivo exercício. Em caso de inexistência de vereadoras, a Mesa poderá indicar servidoras do quadro da Câmara, efetivas ou comissionadas, para compor a Procuradoria, nos termos do *caput*.

§ 2º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º Os cargos da Procuradoria da Mulher não são remunerados.

§ 4º O mandato das Procuradoras findará automaticamente com o término da legislatura de sua titularidade no cargo de vereadora, ainda que tenham sido reconduzidas.

§ 5º Excepcionalmente, na primeira nomeação, a Mesa Diretora fará a indicação no prazo de até 10 (dez) dias após a aprovação desta Resolução pelo Plenário, expedindo-se a respectiva Portaria pelo Presidente da Câmara.

**Art. 4º** - A suplente de vereadora que assumir a titularidade do cargo poderá ser escolhida para compor a Procuradoria da Mulher.

**Art. 5º** - A Procuradoria da Mulher contará com todo o suporte institucional da Câmara Municipal, podendo firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, visando ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 6º** - As ações da Procuradoria da Mulher, serão divulgadas pelos canais de comunicação social e institucional da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Enio Luiz Galvagni, 21 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**José Raimundo Dressler**  
Presidente do Poder Legislativo